

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DANIEL AGROBOM)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para aprimorar as diretrizes de pesquisa agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera disposições do Capítulo IV, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de aprimorar as diretrizes da pesquisa agrícola para o enfrentamento de secas, enchentes e demais adversidades climáticas, visando garantir a segurança alimentar e contribuir para a resiliência das comunidades rurais em um cenário previsto de intensificação e agravamento de eventos extremos.

Art. 2º Os artigos 12 e 14 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. ....

.....

II – promover o melhoramento e a conservação da diversidade dos materiais genéticos empregados na atividade agrícola, visando aumentar a produtividade, a sustentabilidade e a resistência a adversidades climáticas;

III – priorizar a geração e a disseminação de tecnologias destinadas à produção de alimentos básicos e ao desenvolvimento sustentável de agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais, considerando a necessidade de adaptação às mudanças climáticas;

IV – observar as características e vulnerabilidades regionais, sobretudo a probabilidade de ocorrência de



\* C D 2 4 1 5 8 7 6 3 0 6 0 0 \*

eventos climáticos extremos, visando ao desenvolvimento de plantas e animais mais adaptados e resistentes;

V - gerar tecnologias voltadas à sanidade animal e vegetal que respeitem a saúde humana, o meio ambiente e a segurança alimentar;

VI - promover a integração entre instituições de pesquisa, universidades, cooperativas, sindicatos, e entidades públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de tecnologias agrícolas inovadoras, sustentáveis e adaptadas às realidades regionais.” (NR)

“Art. 14. Os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas à geração de tecnologia de ponta e à adaptação a mudanças climáticas, merecerão nível de prioridade que garanta a independência, a competitividade internacional da agricultura brasileira e a resiliência do setor frente a desafios ambientais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa modernizar e aprimorar as diretrizes de pesquisa agrícola estabelecidas na Lei de Política Agrícola, Lei nº 8.171, de 1991, com o objetivo de enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas, que têm se manifestado de forma cada vez mais intensa e imprevisível no Brasil.

As enchentes devastadoras no Estado do Rio Grande do Sul, bem como as secas prolongadas, as acentuadas variações de temperatura, os ciclones, as geadas e os temporais que se manifestam em todo o País, evidenciam a transformação do clima e exigem resposta eficaz e urgente.



\* C D 2 4 1 5 8 7 6 3 0 6 0 0 \*

A agricultura brasileira, responsável por parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) e estratégica para a segurança alimentar do País e até mesmo de outras nações, está diretamente ameaçada por eventos climáticos extremos. As cheias e inundações, por exemplo, não apenas destroem colheitas e comprometem a produção agrícola, mas também causam erosão do solo, perdas de biodiversidade e desestruturação das cadeias produtivas locais. Da mesma forma, as secas prolongadas comprometem o abastecimento de água, reduzem a produtividade das lavouras e aumentam os custos de produção.

Diante desse cenário, a pesquisa agrícola deve assumir papel central na busca por soluções que tornem a agricultura mais resiliente e sustentável. É imperativo a pesquisa e o desenvolvimento de novas variedades de culturas agrícolas e raças de animais que sejam mais resistentes às adversidades climáticas. A modernização do Capítulo IV da Lei de Política Agrícola, como proposto neste projeto, direciona a pesquisa agrícola para a criação de tecnologias que respondam aos desafios do clima, promovendo a adaptação das práticas agrícolas a um cenário ambiental em constante mudança.

Além disso, o projeto enfatiza a necessidade de integração entre pesquisa, extensão rural e os produtores. Esta abordagem holística é fundamental para garantir que as inovações tecnológicas geradas nos laboratórios e centros de pesquisa sejam efetivamente transferidas para o campo, contribuindo diretamente para o desenvolvimento das comunidades rurais e a sustentabilidade das atividades agrícolas.

Outro ponto de destaque é a prioridade conferida à conservação da diversidade genética, alinhando-se com as melhores práticas internacionais em pesquisa e desenvolvimento agrícola. A preservação da diversidade genética é essencial para a capacidade de adaptação de plantas e animais a novas condições ambientais, garantindo, assim, a continuidade da produção agrícola em face das mudanças climáticas.

Finalmente, é necessário destacar que a implementação deste projeto de lei contribuirá para o fortalecimento da posição do Brasil como líder



\* C D 2 4 1 5 8 7 6 3 0 6 0 0 \*

mundial na produção agrícola sustentável. Ao investirmos em pesquisa e inovação, permitindo a gradual adaptação das práticas agrícolas para o enfrentamento dos desafios climáticos, asseguramos não apenas a segurança alimentar de nosso povo, mas reforçamos também o compromisso global com a sustentabilidade e a mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Colegas parlamentares para a aprovação deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DANIEL AGROBOM

2024-10894



\* C D 2 4 1 5 8 7 6 3 0 6 0 0 \*

